

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 013/2018, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Estabelece critérios para concessão de diárias para os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de inscrições, transporte e diárias a Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Mesa Diretora, serão concedidas indenizações, constituídas pelo transporte e diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - à indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Mesa Diretora, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma do artigo 2º, compreendendo os seguintes valores:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Vereadores da Câmara	R\$ 300,00
Servidores da Câmara	R\$ 250,00

§ 1º. A diária, conforme o deslocamento será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contadas do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º. Não serão concedidas diárias para viagens aos Municípios limítrofes a Dilermando de Aguiar, hipótese em que somente serão ressarcidas em folha as despesas de locomoção e alimentação mediante apresentação de documentação que comprove o efetivo gasto.

Art. 4º. Os Vereadores e servidores terão direito a uma cota anual total de doze (12) diárias, estabelecido o limite de seis (06) diárias para fora do Estado.

§ 1º. O Presidente da Câmara de Vereadores e os Servidores da Câmara poderão ultrapassar o limite de diárias descrito no *caput* deste artigo, quando houver interesse do Poder Legislativo Municipal ou do Município.

§ 2º. Os demais Vereadores poderão ultrapassar o limite mencionado no *caput*, por interesse da coletividade, para representar a Câmara de Vereadores diante da impossibilidade do Presidente ou para viabilizar projetos de relevante interesse do Município, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 5º. Os valores estabelecidos no art. 3º serão reajustados na mesma data e percentuais concedidos na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

CAPITULO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 6º. A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito á Mesa Diretora e será decidido pela Mesa ou pelo Plenário, conforme se trate de Servidores ou Vereadores, respectivamente.

§ 1º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 2º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do beneficiário;

II - Cargo ou função que ocupa e a aprovação do Plenário ou da Mesa Diretora a que está subordinado, quando for o caso;

III - Descrição do serviço e motivo do deslocamento;

IV - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

Art. 7º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento, ou outro meio idôneo.

Parágrafo Único. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 8º. As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 9º. Após a aprovação da Mesa ou do Plenário a que o requerente esteja subordinado, os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados ao ordenador de despesas, e enviados ao Setor de Recursos Humanos para demais procedimentos.

CAPITULO IV DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10º. A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara de Vereadores ou da Prefeitura Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do Vereador ou Servidor optar por deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devido indenização com base no valor da passagem correspondente a ida e volta ao Município de destino, ficando o beneficiário responsável civil e financeiramente por eventual dano ou prejuízo ocorrido no deslocamento, devendo assinar termo de responsabilidade junto a Secretaria.

§ 3º. Se mais de um beneficiário se deslocar no mesmo veículo, será pago somente uma indenização.

Art. 11º. Serão indenizadas as inscrições em estudos, encontros, cursos, seminários, simpósio e outros.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 12. Toda concessão de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco (05) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá seguir as orientações abaixo relacionadas.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara, a prestação de contas que deverá conter:

I - Local de destino e de pernoite;

II - Dia e hora da partida e da chegada à sede do serviço;

III - Motivo do afastamento;

IV - Número de diárias especificando os dias de afastamento;

V - Relatório contendo resumo do trabalho realizado, atas de reuniões, audiências, atestados de visita de acordo com os objetivos ensejados da designação;

VI - Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da inscrição e o certificado de participação;

VII – Notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas com alimentação, passagens ou combustível, hotel, coletivos urbanos, táxi ou afins e demais despesas realizadas e relacionadas ao evento.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser datada e assinada pelo beneficiário e pelo Presidente da Mesa.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser realizada através de formulário específico.

§ 3º O relatório de que trata o inciso V deste artigo, de acordo com o caso específico, será encaminhado ao Setor de Contabilidade para conferência e aprovação e, após, disponibilizado para consulta.

§ 4º Todo material recebido pelo beneficiário como livros e cartilhas deverá ser repassado à Secretaria para inclusão na sua ficha funcional e disponibilização de seu conteúdo aos demais Servidores e Vereadores.

Art. 14. O Setor de Contabilidade da Câmara juntamente com a Mesa Diretora apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive devolução de importância indevidamente paga, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o

posicionamento do Setor, sob pena de ser efetuado o desconto do valor diretamente da próxima folha de pagamento do beneficiário.

Art. 15. O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no artigo 11 e seguintes desta Lei, deverá efetuar a restituição dos valores percebidos no mesmo prazo, sob pena de ser efetuado o desconto do valor diretamente da sua próxima folha de pagamento.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação existente no orçamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 413 de 29 de junho de 2007.

Dilermando de Aguiar, aos 16 (dezesseis) dia do mês de julho de 2018.

Elizandro Tavares Brasil
Bancada do PSB

Adão Escobar da Trindade
Bancada do DEM

Renato Fernandes de Mello
Bancada do DEM

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de revogar a Lei Municipal nº 413 de 29 de junho de 2007 e formular uma legislação mais moderna e atualizada sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, bem como a respectiva prestação de contas, buscando o aprimoramento das regras e um novo procedimento de prestação de contas, primando pelo detalhamento e transparência, para atender os Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Dilermando de Aguiar, aos 02 (dois) dia do mês de julho de 2018.

Elizandro Tavares Brasil
Bancada do PSB

Adão Escobar da Trindade
Bancada do DEM

Renato Fernandes de Mello
Bancada do DEM

DILERMANDO DE AGUIAR

28-12-1995